

34 3839 1800

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro · Patrocínio · Minas Gerais
38747-050 · www.patrocínio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N°

Data da vistoria:

27/11/17

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

35.4331/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação

EMPREENDEDOR: Tiago Lourenção

CNPJ: 063.598.896-84

INSC. ESTADUAL:

31-6-0030693-9

EMPREENDIMENTO: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

ENDEREÇO: Rua das Virtudes

Nº: 41

BAIRRO: Marciano Brandão

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SAD 69 23 K - UTM

X: 18° 56' 54,25" S

Y: 46° 59' 46,87" N

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:



INTEGRAL



ZONA DE
AMORTECIMENTO



USO SUSTENTÁVEL



NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

G-06-01-8

Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins

0

Responsável técnico pelo empreendimento

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----

DATA: -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ROSA HELENA BORGES PÉRES

4213

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS -
COORD. I CONTROLE AMBIENTAL (CIENTE)

80740

WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO
PROCURADORIA – OAB/MG Nº 111.335

80741

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento:

- ✓ Nome do empreendimento: Tiago Lourenção;
- ✓ Localiza-se em zona residencial, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano de Patrocínio;
- ✓ Possui apenas 01 funcionário;
- ✓ O empreendimento comercializa sementes de milho e insumos agrícolas para plantio de milho, os quais são entregues diretamente nas fazendas. Portanto não há no local nenhum indício de depósito;
- ✓ O local em questão é apenas uma sala com um escritório. Diante da simplicidade das operações só exige um computador e um telefone. Por isso coincide o local de trabalho do empreendedor com sua residência;
- ✓ A área em questão compreende uma residência, com três quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, a lavanderia é pequena e não possui depósito e nem quintal. A residência possui 254,32 m² num lote de 315,60 m²;

Emissões atmosféricas: Não gera;

Emissões de ruídos: não gera ruídos que sejam incômodos à vizinhança;

Efluentes líquidos: são do tipo doméstico, provenientes do sanitário e da cozinha;

Resíduos sólidos: papéis, plásticos, papelões, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, todos com características de resíduos domésticos, os quais são destinados ao lixão municipal através do serviço de coleta pública;

Impacto de Vizinhança: empreendimento localizado em sua residência; não traz impacto negativo à vizinhança já que as atividades realizadas no local de trabalho são apenas as relacionadas com as ações de venda de insumos para plantio de milho.

Propostas de condicionantes:

- As lâmpadas fluorescentes usadas, equipamentos de informática (ambos contêm metais pesados) e outros resíduos que tenham característica perigosa e que possam ser eventualmente gerados, devem ser armazenados devidamente e também igualmente corretamente destinados conforme o tipo de resíduos e conforme as normas brasileiras existentes para tais fins. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui programa de recolhimento de lâmpadas, pilhas e

baterias, para que esta possa destinar os mesmos a empresas especializadas na sua destinação adequada – prática contínua

- Caso o empreendimento tenha o interesse em iniciar a atividade de depósito de qualquer material que comercialize, o mesmo não pode ser realizado nesse mesmo endereço, tendo em vista ser uma residência e não ter condições adequadas para atender exigências mínimas adequadas para tanto, conforme NR 31 do Ministério do Trabalho, ABNT/NBR 12.235/92, ABNT/NBR 9.843/13, as quais tratam dos depósitos de agrotóxicos. Ainda deve atender à Lei Federal nº 7.802, de 11/07/89, a Lei dos Agrotóxicos, alterada pela Lei Federal 9.974, de 06/06/00, e regulamentada pelo Decreto no 4.074, de 04/01/02, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Deverá, portanto, adequar um outro local e realizar novo pedido de licenciamento ambiental, visando atender aos requisitos pertinentes a essa atividade.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios foram devidamente recolhidos, bem como a declaração de onde se localiza o empreendimento.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento TIAGO LOURENÇÃO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

34 3839 1800

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro · Patrocínio · Minas Gerais
38747-050 · www.patrocínio.mg.gov.br



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

